

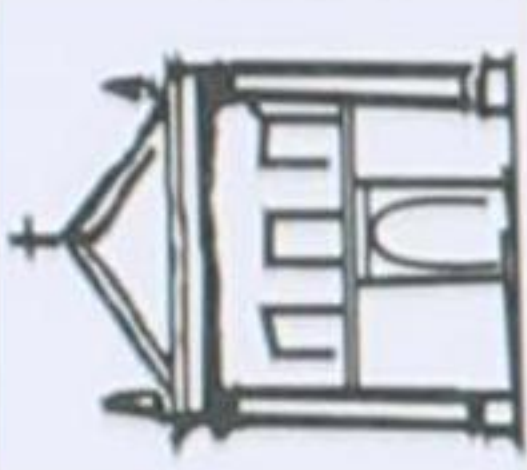


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

IPHAN

MINISTÉRIO DA CULTURA



SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

INTERESSADO:

COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN

CÓDIGO:

PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 0966-T-77 VOLUME 1

“MARCO: JAURÚ (PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO), NO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO”.

MOVIMENTAÇÕES

Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01				01			
02				02			
03				03			
04				04			
05				05			
06				06			
07				07			
08				08			
09				09			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			
14				14			
15				15			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

INSCRITO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 966-T-77

78.05

I.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

01, 4 + Cáceres, 1966, 214

MARCO: JAURÚ

(Praça Barão do Rio Branco)

CÁCERES - MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO

À D.E.P.T, 19/12/77

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

10.15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

27-7-77

209127



29 SET 1977

M. E. C.
Protocolo - I P. H. A. B.
N.º 3091 em 02/08/77

entario e da tomada de me
stórico e artístico da â
nos Livros do Tombo Histó
], localizado na Praça Ba
referida unidade da Fede

sivo conteúdo histórico
eira que, perpetuando o
e 1750, evoca para a pos
io Alexandre de Gusmão,
e artífice da grandeza



territorial do país. O marco foi erigido a 15. de janeiro de 1754 na
barra ou boca do Jaurú com o rio Paraguay por diligência da Terceira
Partida da Comissão encarregada da Demarcação dos Limites da América
Meridional entre os domínios portugueses e hespanhol e que teve como
Comissario o então Sargento Mór Engenheiro José Custódio de Sá e Fa-
ria.

Como baliza que assinalou o recuo da linha de Tordezilhas,
o marco era "formado de oito peças [pédra de lioz], a primeira he o
soco; a segunda he a base; a terceira e quarta he o corpo composto
de duas peças; a quinta o capitel; a sexta a cruz, e as outras duas
são as coroas [desaparecidas] que estão sobre as armas"... "e está
colocado de modo que da banda das armas de Portugal olhão rectamen-
te ao NE..."

Sua trasladação do sitio em que originalmente foi levanta-
do "a 275 toezas até á boca nova do Jaurú" para uma primeira posição
no outrora Largo da Matriz de Cáceres, se deu a 2 de fevereiro de
1883 por iniciativa do então Te. Cel. Antonio Maria Coelho, herói da
retomada de Corumbá na Guerra do Paraguay e futuro Barão de Amamba

ria

27-7-77

288-127



Senhor Diretor

~~29 SET 1978~~

No momento em que se cuida do inventário e da tomada de medidas práticas para a proteção do acervo histórico e artístico da área de Mato Grosso, impõe-se seja inscrito nos Livros do Tombo Histórico e Artístico o denominado MARCO DO JAURÚ, localizado na Praça Barão do Rio Branco, na cidade de Cáceres, na referida unidade da Federação.

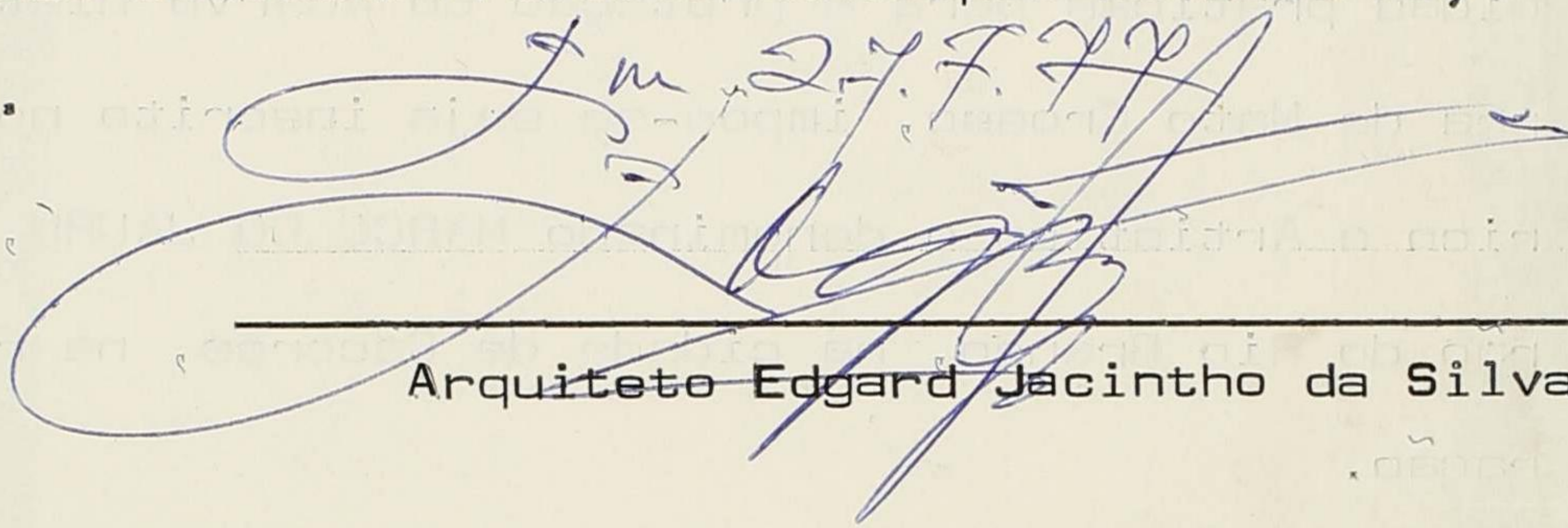
Trata-se de um monumento de expressivo conteúdo histórico valorizado por seu aporte à epigrafia brasileira que, perpetuando o Tratado de Madrid assinado a 17 de janeiro de 1750, evoca para a posteridade o vulto do insigne estadista patricio Alexandre de Gusmão, proclamado como um dos seus inspiradores e artífice da grandeza territorial do país. O marco foi erigido a 15 de janeiro de 1754 na barra ou boca do Jaurú com o rio Paraguay por diligência da Terceira Partida da Comissão encarregada da Demarcação dos Limites da América Meridional entre os domínios português e hespanhol e que teve como Comissario o então Sargento Mór Engenheiro José Custódio de Sá e Faria.

Como baliza que assinalou o recuo da linha de Tordezilhas, o marco era "formado de oito peças (pédra de lioz), a primeira he o soco; a segunda he a base; a terceira e quarta he o corpo composto de duas peças; a quinta o capitel; a sexta a cruz, e as outras duas são as coroas (desaparecidas) que estão sobre as armas"... e está collocado de modo que da banda das armas de Portugal olhão rectamente ao NE..."

Sua trasladação do sitio em que originalmente foi levantado "a 275 toezas até á boca nova do Jaurú" para uma primeira posição no outrora Largo da Matriz de Cáceres, se deu a 2 de fevereiro de 1883 por iniciativa do então Te. Cel. Antonio Maria Coelho, herói da retomada de Corumbá na Guerra do Paraguay e futuro Barão de Amamba

hy.

Para o efeito da inscrição ora pleiteada, a notificação deverá ser endereçada ao atual Prefeito Municipal de Cáceres, Sr. Ernani Martins.


Arquiteto Edgard Jacintho da Silva

Obras consultadas:

ALEXANDRE DE GUSMÃO E O TRATADO DE MADRID (1750), Vol. V, "Execução do Tratado - Documentos organizados e anotados por Jaime Cortesão - Ministério das Relações Exteriores - Instituto Rio Branco - Rio de Janeiro s/data

TRATADO SOBRE A DEMARCAÇÃO DOS LIMITES NA AMERICA MERIDIONAL, Tomo VII da "Collecção de Noticias para a Historia e Geographia das Nações Ultramarinas que vivem nos Dominios Portuguezes ou lhes são visinhas. Publicada pela Academia Real das Sciencias. - Lisboa - Na Typografia da mesma Academia. - 1841

HISTÓRIA DE CÁCERES - Por Natalino Ferreira Mendes - Tomo I - História da Daminitração Municipal - Cáceres, 1973

DATAS MATO-GROSSEENSES - Estevão de Mendonça - 2 Vols. - Escola Salesiana - Nictheroy 1919

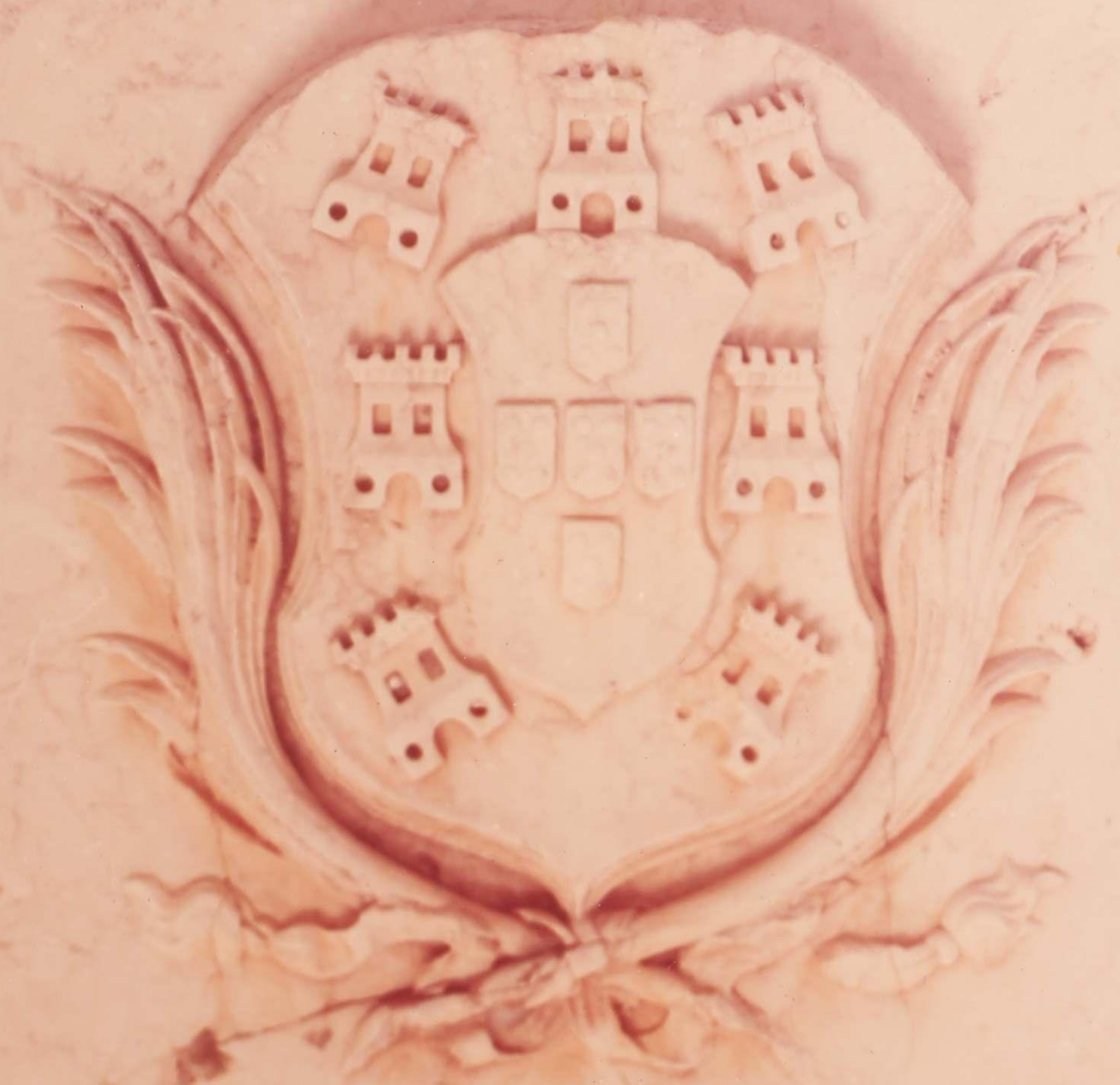
UM TRECHO DO OESTE BRASILEIRO - São Luiz de Cáceres - Gabriel Pinto de Arruda - Rio de Janeiro 1938

Em anexo: 2 ampl. de 20x25 cms. color.
9 " " " " " em preto

IPHAN
Fl. 3
Rúbrica



F 78.984



S.V.B
IOANNE V.
LVSITANORVM
REGE
FIDELISSIMO

IPHAN
Fl. 5
José
Rubrica

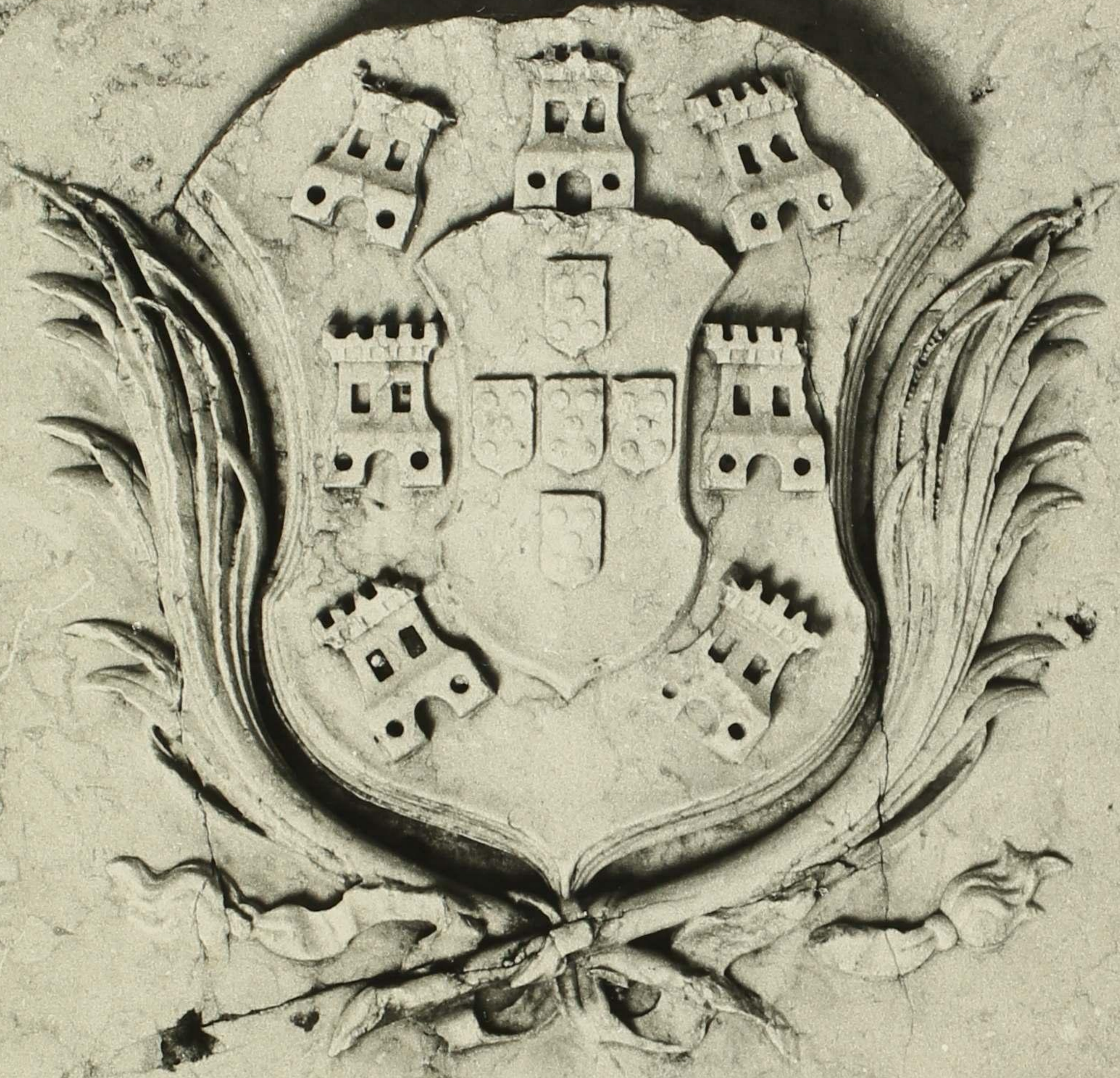


F. 78985



F. 78.986

F. 1992



S V B
IOANNE V
LVSITANORVM
REGE
FIDELISSIMO



F. 78. 988

F. 78. 988

ENPA
FINI
GVNDO
CONVE
MADR
IDIBIA
MID

CTIS
ANLRE
RVNL
NTIS.
ITIS
NANR.
CCL.

F. 76. 989






F. 78.990



F. 78. 991



IPHA
Fl. 013
Serr
FLORICA



SVB
FERDINANDO VI.
HISPANIAE
REGE.
CATHOLICO.

F. 78.994

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação e Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Marco do Jaurú - Cáceres, MT.

Senhor Diretor

Não há dúvida de que o marco demarcatório - comemorativo do Tratado de Madrid, primitivamente na confluência do Jaurú com o Paraguai e hoje deslocado para uma praça de Cáceres, como o demonstra o arquiteto Edgard Jacintho, é importante na conturbada história dos limites do Brasil - Colônia, devendo portanto, independente de qualquer outra qualificação, ser tombado pelo Governo Federal.

Todavia é obra metropolitana de liões, executada com apuro, com as armas de Portugal e da Espanha relevadas nas faces voltadas para os respectivos domínios, e legenda gravada de muito bom traço. É de se lamentar, apenas, a falta das coroas que, engastadas sobre as armas dos dois países, tão à moda lusa, constituíam por seu destaque presença marcante, necessária ao equilíbrio plástico da composição. Acresce a isso a circunstância de tratar-se de peça já de evidente gosto néo-clássico, prematura mesmo na arte portuguesa e certamente a 1ª., nessa formação do estilo, trazida às terras do Brasil. Recomenda-se, pois, seu tombamento.

Rio de Janeiro, 21 / 03 / 1978

Lygia Martins Costa
Diretor Div. Est. Pesq. Tomb.

/NSC.



Processo nº 966-T77

Marco Jaurú

Cáceres - MT

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Conselheiro Comandante Max Justo Guedes,

Rio de Janeiro, 04 de abril de 1978.

Renato Soeiro

Presidente do Conselho Consultivo
do IPHAN

CONCLUSÃO

Faço este processo concluso ao Senhor Conselheiro Comandante Max Justo Guedes, designado Relator no Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 1978.

Edson de Britto Maia
Responsável p/Arquivo



PARECER DO RELATOR

Embora de longa data as Ordenações Afonsinas advertissem não ser "nenhum tão ousado que ... arranque algum marco que seja posto entre algumas vinhas, olivais, pomares, marinhãs, herdades de pão ou qualquer outra coisa de senhoria distinto" (Livro V, título 60), os muitos marcos colocados em diferentes pontos do nosso país, quer demarcando limites externos, quer entre capitânicas, encontraram "ousados" capazes de depedrá-los ou removê-los, alguns destes com o propósito salutar de preservação, pois que, quase sempre localizados em lugares ermos, sujeitavam-se ao barbarismo de irresponsáveis.

O MARCO DO JAURÚ é altamente representativo no conjunto, porquanto memora a relevante atuação da Terceira Partida da Demarcação do Tratado de 1.750, primeiro a efetivamente tentar solucionar a velha questão das fronteiras luso-espanholas na América Meridional.

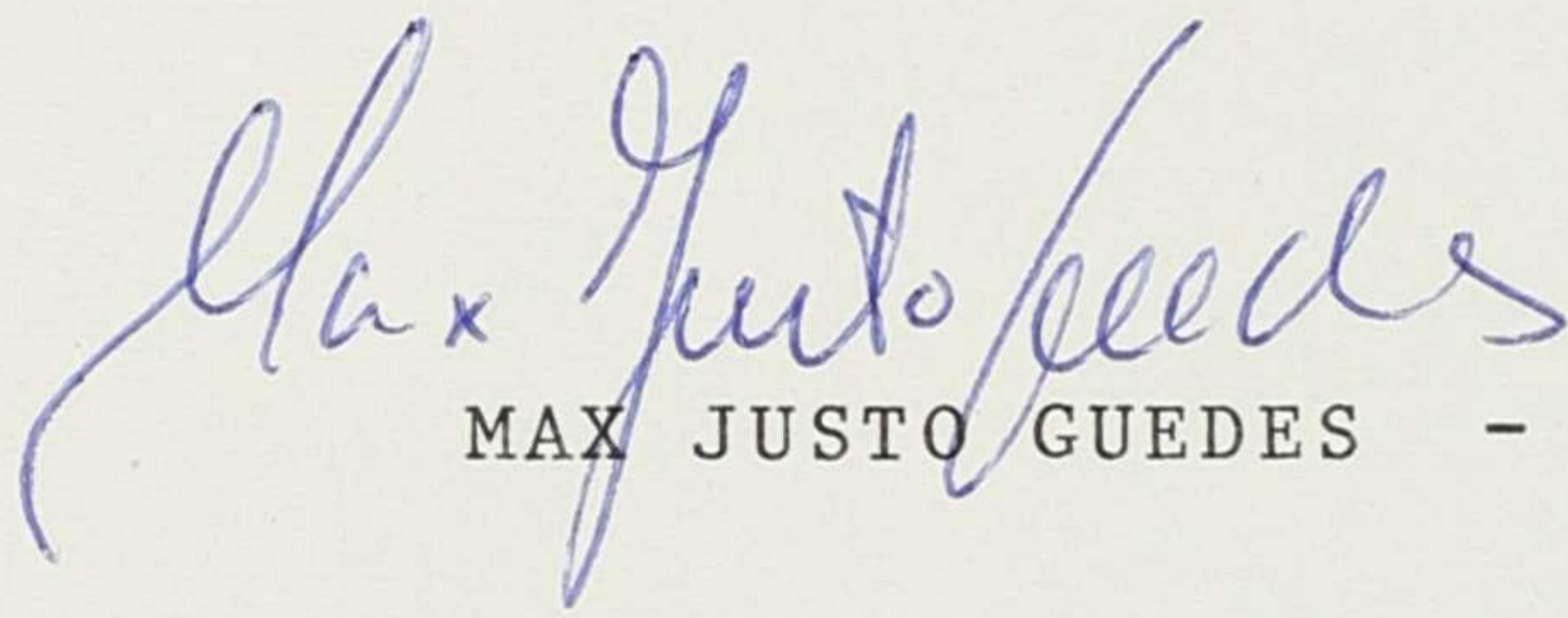
As antigas fotografias do marco, originárias da Comissão Rondon, permitem constatar-se não só a beleza artística do mesmo, mas a sua monumentalidade, porquanto, na antiga localização no Largo da Matriz de Cáceres, ele ainda apresentava-se completo, nas suas oito peças de pedra de lioz, que incluíam o soco e a base.

Na atual posição da Praça Barão do Rio Branco, foi o marco totalmente amesquinhado, quer pela perda da monumentalidade, conseqüente da retirada do soco, quer pela inexpressiva colocação numa alameda de bloquetes, com árvores a impedir-lhe boa perspectiva.

Outrossim, é de se lamentar também, conforme bem lembrou a Diretora da Divisão de Estudos, Pesquisa e Tombamento Lygia Martins Costa, a falta das coroas, outrora existente sobre as armas dos países separados pelo marco.

Em face do exposto, sou de parecer que:

- a) o MARCO DO JAURÚ seja tombado, em razão de sua relevância histórica e artística;
- b) seja, se possível, restaurado, readquirindo as características primitivas; e
- c) seja melhor localizado, recebendo de volta o soco que lhe dava monumentalidade e tendo favorecida a sua perspectiva.



MAX JUSTO GUEDES - RELATOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



Ref.: Processo nº 966-T-77/IPHAN

Senhor Ministro:

Após o devido exame pelo Conselho Consultivo deste Instituto, em reunião realizada a onze de abril do corrente ano / (cópia da ata, anexa), cumpre-me submeter à elevada consideração/ de Vossa Excelência, para os fins determinados na Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, o incluso Processo de Tombamento nº 966-T-77/IPHAN, relativo ao tombamento do Marco do Jaurú, localizado na Praça Barão do Rio Branco, na Cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, de acordo com o artigo 5º do Decreto-lei nº .. 25, de 30 de novembro de 1937.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 1978.

Renato Soeiro
Diretor-Geral

E/E

À Assessoria Técnica

Em 25.8.78.

Septuagésima Reunião Ordinária

Às quinze horas do dia onze de abril de mil novecentos e setenta e oito, no plenário do Conselho Federal de Cultura, localizado no sétimo andar do Palácio da Cultura nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do arquiteto Renato Soeiro, presentes os Conselheiros Afonso Arinos de Mello Franco, Américo Jacobina Lacombe, Cyro Ilídio Correia de Oliveira/Lyra, Edson Motta, Gerardo Brito Raposo da Câmara, Gilberto Ferrez, Lourenço Luiz Lacombe, Max Justo Guedes, Paulo Ferreira Santos, Pedro Calmon e Leda Dau, - esta última representante do Diretor do Museu Nacional - e ausentes os Conselheiros Alfredo Galvão, Fernando Bueno Guimarães e Vicente Sales, o primeiro dos quais com motivo justificado. Havendo quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e convidou o Assessor Augusto Carlos da Silva Telles para secretariar os trabalhos, ao qual solicitou procedesse a leitura da Ata da Reunião anterior, que, posta em discussão, foi aprovada pela unanimidade dos Senhores Conselheiros, havendo o Conselheiro Américo Jacobina Lacombe encarecido que a ela se fizesse juntar cópias autênticas da Portaria e do Ofício na mesma Ata referidos a que foram objeto de deliberação do Conselho. Antes de dar início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Conselheiros que em razão do deliberado na sessão anterior e, conseqüentemente, da expedição da Portaria número doze e do Ofício número quinhentos e quinze, ambos de primeiro de março último, havia recebido da COEMA S/A - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS, requerimento protocolado sob o número 1.112, de 20 daquele mes, pelo qual a referida empresa pedia aprovação para o projeto que elaborara com o propósito de adequar o seu projeto anterior aos termos das exigências contidas na Portaria e no Ofício supramencionados. Disse o Senhor Presidente haver submetido o novo projeto à apreciação da Assessoria Técnica, da repartição que, através do arquiteto Augusto Carlos da Silva Telles, prestou a informação de número 63, de 3 de abril corrente, de cujo inteiro teor tam

também deu conhecimento aos Senhores Conselheiros. Para maiores esclarecimentos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao arquiteto / acima citado, o qual procedeu a ampla exposição sobre o projeto, ilustrando-a com o levantamento das construções existentes na área delimitada pela Portaria número 12, com as limitações introduzidas pela mencionada Portaria e com as plantas referentes ao projeto cuja aprovação era pretendida, justificando a conclusão de sua informação no sentido de que, havendo o novo projeto atendido ao gabarito fixado / pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional com a / inovação, porém, de balanceamentos nas quatro faces da edificação, / era de parecer que, sob pena de ser prejudicada a paisagem que cum- pre preservar, dito projeto poderia ser aprovado, desde que fosse / eliminado o balanceamento do lado direito, voltado para o Parque Lage, e que o balanceamento da fachada respeitasse o limite definido / por um plano que passasse pelo canto direito da mesma fachada e que formasse, com ela, um ângulo de trinta graus. Concluída a exposição e depois de haver o assunto sido longamente debatido manifestou-se o Conselho favorável à informação prestada, pelos votos dos Conselheiros Américo Jacobina Lacombe, Cyro Ilídio Correia de Oliveira / Lyra, Gerardo Brito Raposo da Câmara, Gilberto Ferrez, Lourenço Luiz Lacombe, Max Justo Guedes e Paulo Ferreira Santos, e contra os votos dos Conselheiros Afonso Arinos de Mello Franco, Edson Motta, Leda / Dau e Pedro Calmon, que se manifestaram favoráveis apenas aos balanceamentos projetados para o lado esquerdo, oposto ao Parque Lage, e para a fachada dos fundos. Proclamada a votação, passou-se à Ordem / do Dia, tendo sido relatado inicialmente pelo Conselheiro Paulo Ferreira Santos, o Processo número 976-T-78, referente ao tombamento do prédio da Companhia Docas de Santos, situado na Avenida Rio Branco, nº 46, na Cidade do Rio de Janeiro. Acompanhando o voto do Relator, decidiu o Conselho, à unanimidade, recomendar o tombamento. Fez uso da palavra, em seguida, o Conselheiro Max Justo Guedes, que relatou / o Processo nº 966-T-77, relativo ao tombamento do Marco Jaurú, localizado em Cáceres, no Estado de Mato Grosso. Decidiu o Conselho, / por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com o aditamento do Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco, recomendar o tombamento / do Marco Jaurú e o procedimento de estudo visando à sua melhor loca-

lização e valorização, sem que isso importe na derrubada da arborização existente na Praça em que o monumento se acha situado. O Conselheiro Cyro Ilídio Correia de Oliveira Lyra relatou, em seguida o / Processo nº 973-T-78, referente ao tombamento do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico situado na parte central da Cidade/ de Itaparica, no Estado da Bahia, incluindo a Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento. Na conformidade do voto do Relator, decidiu o Conselho recomendar o tombamento da Igreja Matriz e que o referido / Conjunto seja inscrito nos Livros do Tombo como extensão do tombamento não apenas da Matriz, mas também da Igreja de São Lourenço, que / já é integrante do patrimônio histórico e artístico nacional. O Conselheiro Pedro Calmon, relatou, ato contínuo, o Processo nº 972-T-78, relativo ao tombamento do Solar do Conde de Subaé, na Rua do Imperador nº 1 (ex-Jerônimo Gonçalves), na Cidade de Santo Amaro, no Estado da Bahia. Decidiu o Conselho, por unanimidade, recomendar o tombamento, acompanhando o voto do Relator. O Processo nº 480-T-51, atinente ao tombamento da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão, na Cidade do Salvador, no Estado da Bahia, foi relatado, ao depois, pelo Conselheiro Américo Jacobina Lacombe, havendo o Conselho acompanhado o voto do Relator, à unanimidade, no sentido de recomendar o tombamento. Finalmente o Conselheiro Gilberto Ferrez, procedeu ao relatório do Processo nº 891-T-73, alusivo ao tombamento do Conjunto Urbanístico e Arquitetônico da Cidade de Rio de Contas, no Estado da Bahia. O voto do Relator, favorável ao tombamento, foi / acompanhado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros e declarou encerrada a Reunião, da qual, para constar, eu, Augusto Carlos da Silva Telles, Secretário "ad-hoc", lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CONFERE COM O ORIGINAL

Edson de Brito Maia
Edson de Brito Maia
RESPONSÁVEL P/ARQUIVO - IPHAN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

V I S T O

DIRETOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

239 427/78 IPHAN

239 427 - 29-9-78

PROC 966 19-6-78

SOLIC SEJA INSCRITO NO LIVRO DO
TOMBO HIST ARTISTICO O DENOMINADO
MARCO DO JAURO DE CACERES NO MT

239427

1978

GM	DISTRIBUIÇÃO
	GM 29-9-78
	IPHAN 29/9/78
	DO 2. no. 78

GUIA PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO

Reservado à Seção de Comunicações do DA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
239427
20 SET 1977
IPHAN
F. 23
Rubrica

PROCEDÊNCIA:
IPHAN

NATUREZA DO DOCUMENTO:
Proc 96p 19-6-77

INTERESSADO:
~~Marco do Jauri~~

ASSUNTO:
Solicite seja inscrito no livro do Tombamento Histórico e Artístico denominado Marco do Jauri de Cáceres no MT.

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO
APÓS FORMADO O PROCESSO, O MESMO DEVERÁ SER ENCAMI-
NHADO PARA O(A).... Galv.....

OBSERVAÇÃO(ÕES):

BRASÍLIA: _____
Carimbo e Ass. do Responsável pela Solicitação

OBSERVAÇÃO:
PREENCHER, DE PREFERÊNCIA, A MÁQUINA

Processo nº 966-T/77-IPHAN



Nos termos da Lei nº 6 292, de 15 de dezem
bro de 1975, e para os efeitos do Decreto-
lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 ,
HOMOLOGO o Tombamento do Marco do Jauru ,
localizado na Praça Barão do Rio Branco, na
cidade de Cáceres, no Estado de Mato Gros-
so, a que se refere o Processo de Tombament
o nº 966-T/77-IPHAN.

Brasília, em 13 de setembro de 1978

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Euro Brandão".

Euro Brandão

Handwritten notes and signature in blue ink, including the date "20/19/78" and a large signature.

Processo nº 966-T/77-IPHAN



Nos termos da Lei nº 6 292, de 15 de dezembro de 1975, e para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, HOMOLOGO, o Tombamento do Marco do Jauru, localizado na Praça Barão do Rio Branco, na cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, a que se refere o Processo de Tombamento nº 966-T/77-IPHAN.

Brasília, em 13 de 9 de 1978

Euro Brandão

O original foi assinado pelo Senhor Ministro

D.O. 20/9/78



Senhor Diretor Geral

Sugiro que no termo de inscrição do tombamento do Marco do Jaurú, pelo imperativo histórico da inamovibilidade intrínseca a este género de monumento, seja nele acrescentada a ressalva da sua restituição ao local de origem -observadas fielmente as instruções geodésicas - quando no futuro se verificarem condições factíveis para a proteção e conservação a ser mantidas mesmo na paragem convencionalada pelo Tratado de Madrid e onde foi e fetivamente chantado.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1978

Arquiteto Edgard Jacintho da Silva

Aguardando a devolução do
processo ainda no gabinete de
Senhor Ministro Euro Brundini

25.9.78

H. C. S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. 966-IPHAN



De ordem, encaminhe-se ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Em, 28/9/78

Luciene Miranda Silva Alves
Chefe da Secretaria Administrativa
Gabinete do Ministro

Tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Educação e Cultura, notifique-se ao Prefeito Municipal de Cáceres, no Estado de Mato Grosso e inscreva-se nos Livros do Tombo Histórico e das Belas Artes, de acordo com os artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1978.

Renato Soeiro
Renato Soeiro
Diretor-Geral

Inscrito, nesta data, no Livro do Tombo Histórico, a fls. 79, sob o número 464, e no Livro do Tombo das Belas Artes, a fls. 99, sob o número 530.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1978.

Edson de Britto Maia
Edson de Britto Maia
Chefe do Arquivo

... e inscreva-se nos Livros do Tombo His-

Decr4 tórico e das Belas Artes, de acordo com os artigos 4º e 5º do
Cáreres, e inscreva-se nos Livros do Tombo His-

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Notificação nº 1.147

Rio de Janeiro, RJ
04 / 10 / 1978

Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Senhor Prefeito Municipal de Cáceres - MT

: comunica tombamento.

Senhor Prefeito:

Cumpra-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, conforme recomendação do Conselho Consultivo deste Instituto e homologada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, de acordo com a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, foi inscrito nesta data, nos Livros do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com os artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, do seguinte bem pertencente a essa Municipalidade:

Marco do Jaurú, localizado na Praça Barão do Rio Branco, na Cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

Solicitando a Vossa Excelência, na qualidade de representante legal dessa Municipalidade, a gentileza da devolução do recibo incluso, devidamente assinado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe atenciosos cumprimentos e cordiais saudações.

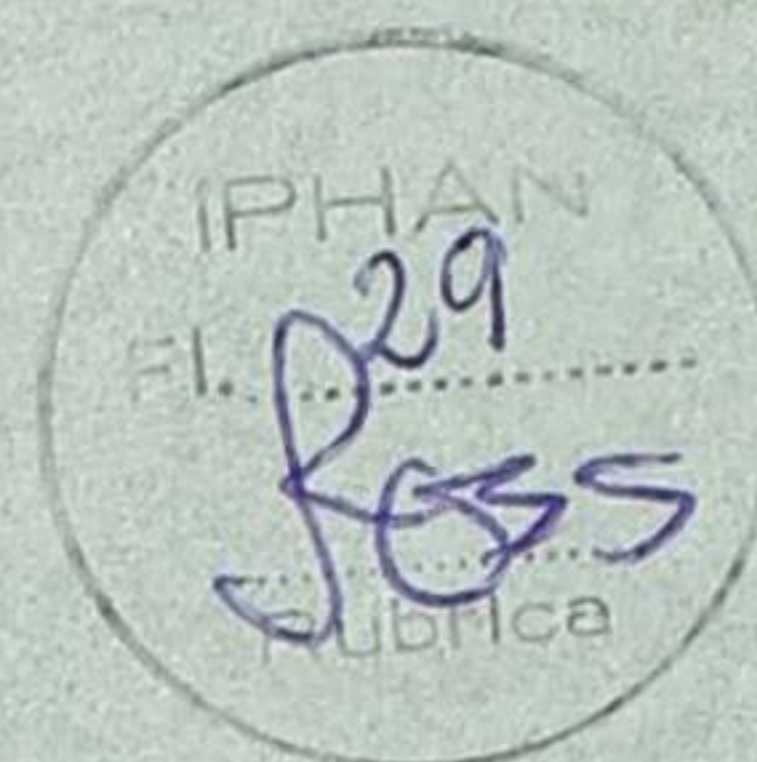
Renato Soeiro
Diretor-Geral

Ao Senhor
Ernani Martins
Prefeito Municipal de Cáceres
Prefeitura Municipal
78.700 - Cáceres - MT

E/vgc.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL

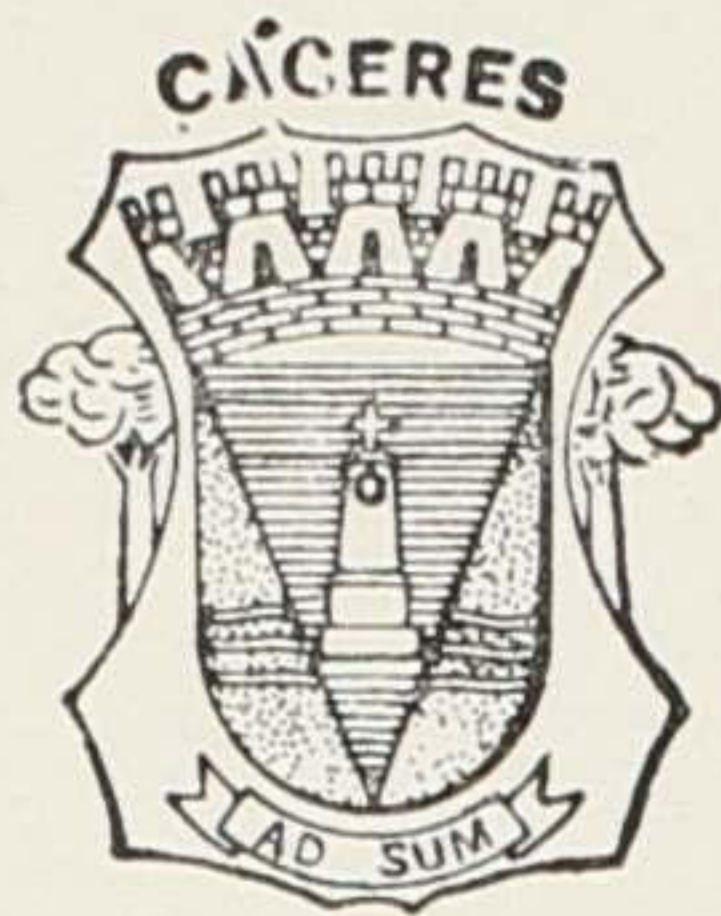


Recebi do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 1.147, datada de 04 de outubro de 1978, referente ao tombamento do Marco do Jaurú, localizado na Praça Barão do Rio Branco, na Cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, e, fico ciente desse tombamento.

Cáceres, MT, _____

Ernani Martins
Prefeito Municipal

157



M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
N.º 5324 DATA 18.10.78

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

IPHAN
Fl. 30
1635
Rubrica

Ofício nº 0010/418

Em 10 de outubro de 1978.

D. S. P. T.
Arquivo
16.X.78

[Handwritten signature]

Senhor Diretor-Geral,

Acusamos o recebimento da Notificação nº 1.147 de 04/10/78, desse Instituto, dando-nos conhecimento do tombamento do MARCO do JA URU, localizado na praça Barão do Rio Branco, desta cidade.

Devolvo-lhe, anexo, o recibo respectivo já assinado.

Valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e apreço.

[Handwritten signature of Ernani Martins]

ERNANI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Renato Soeiro
DD. Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional
Ministério da Educação e Cultura
Rua da Imprensa, nº 16 - 8º
RIO DE JANEIRO = RJ.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

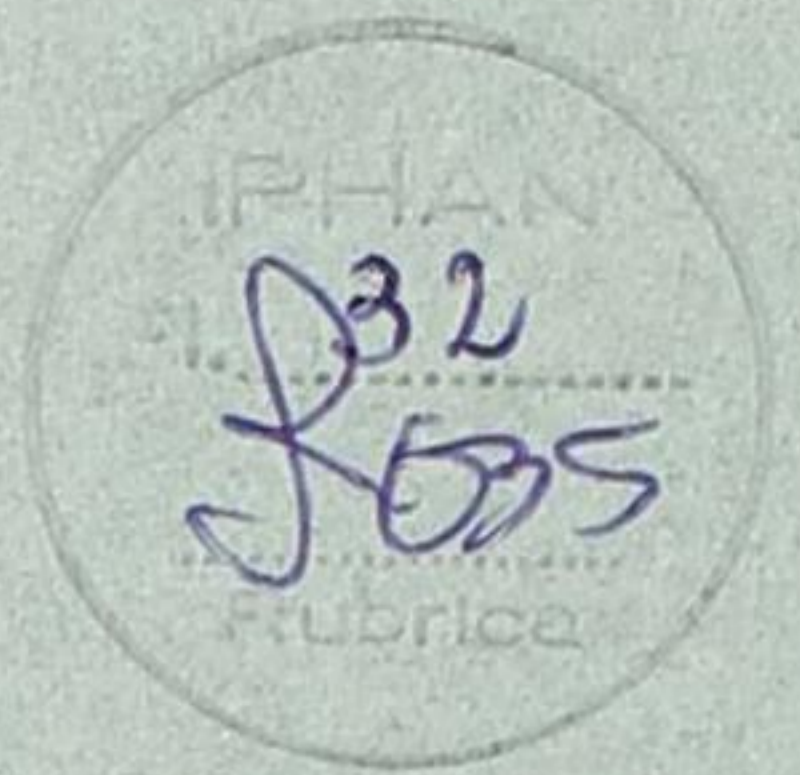
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL



Recebi do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 1.147, datada de 04 de outubro de 1978, referente ao tombamento do Marco do Jaurú, localizado na Praça Barão do Rio Branco, na Cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, e, fico ciente desse tombamento.

Cáceres, MT, 10 de outubro de 1978.

Ernani Martins
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 2.937

Rio de Janeiro, RJ
1º / 11 / 1978

Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico Nacional
Prefeito Municipal de Cáceres - MT

: Comunica tombamento.

Senhor Prefeito,

Tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência, a inscrição nos Livros do Tombo Histórico e das Belas Artes, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e a homologação pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de setembro de 1978, do Marco do Jaurú, localizado à Praça Barão do Rio Branco, nessa Municipalidade, bem como, de enviar a Vossa Excelência cópia de todo o processo de tombamento do referido marco.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, atenciosos cumprimentos e cordiais saudações.

Renato Soeiro
Diretor-Geral

Ao Senhor
Ernani Martins
Prefeito Municipal de Cáceres
Prefeitura Municipal
78.700 - Cáceres - MT

WML/vgc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 2.942

Rio de Janeiro, RJ
1º / 11 / 1978

Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico Nacional
x Diretora da 7ª DR do IPHAN

: Comunica tombamento.

Senhora Diretora:

Tenho o prazer de comunicar a Vossa Senhoria, a inscrição nos Livros do Tombo Histórico e das Belas Artes do IPHAN, cópia anexa, do Marco do Jaurú, localizado na Praça Barão do Rio Branco, na cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, bem como, de enviar-lhe, junto, cópia do processo de tombamento do referido marco.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, atenciosos cumprimentos e cordiais saudações.

Renato Soeiro
Diretor-Geral

À Senhora
Arquiteta Belmira Finageiv
Diretora da 7ª Diretoria Regional do IPHAN
SAB - 12 - Sul - Quadra 6 - Bloco "0" - 9ª andar
70.070 - Brasília - DF

WML/vgc.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1978

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 6º do Regulamento aprovado pela Portaria número 164, de 7 de março de 1978, resolve:

Nº 779 — Designar os Professores Paulo Barbosa de Souza, Maria José Braga, Branca Borges Goes Bakaj, Cynira Amaral Costa Alvim e Magdala Lisboa Bacha, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Julgadora do Concurso Nacional de Ensino de Redação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 16 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, na redação dada pelo artigo 1º da Lei número 6.420, de 3 de junho de 1977, resolve:

Nº 780 — Nomear a Professora Maria Luiza Alphonsus de Guimarães Ferreira, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola de Biblioteconomia, da Universidade Federal de Minas Gerais, expirando-se o seu mandato de 4 (quatro) meses, após o término do mandato do atual Reitor, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei número 6.420, de 3 de junho de 1977.

Nº 782 — Nomear o Professor Wolney Lobato, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais, expirando-se o seu mandato 4 (quatro) meses após o término do mandato do atual Reitor, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei número 6.420, de 3 de junho de 1977.

Nº 783 — Nomear o Professor Sidney Rocha Castro, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, expirando-se o seu mandato 4 (quatro) meses após o término do mandato do atual Reitor, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei número 6.420, de 3 de junho de 1977.

Nº 784 — Nomear o Professor José Fernando Xavier da Costa, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas, expirando-se o seu mandato 4 (quatro) meses após o término do mandato do atual Reitor, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei número 6.420, de 3 de junho de 1977.

Nº 785 — Nomear o Professor José Alfredo de Oliveira Baracho, para exercer o cargo de Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, expirando-se o seu mandato 4 (quatro) meses após o término do mandato do atual Reitor, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei número 6.420, de 3 de junho de 1977.

Nº 787 — Nomear o Professor Alvaro Brandão Apocalypse, para exercer o cargo de Vice-Reitor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, expirando-se o seu mandato 4 (quatro) meses após o término do mandato do atual Reitor, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei número 6.420, de 3 de junho de 1977.

Nº 788 — Nomear o Professor Ary Carlos Xavier Velloso, para exercer o cargo de Vice-Diretor do Instituto de Agronomia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, expirando-se o seu mandato 4 (quatro) meses após o término do mandato do atual Reitor, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei número 6.420, de 3 de junho de 1977.

Nº 789 — Nomear o Professor David Nicolau Isaac, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Química e Geociências da Universidade Federal de Goiás, expirando-se o seu mandato 4 (quatro) meses após o término do mandato do atual Reitor, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei número 6.420, de 3 de junho de 1977.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe

foi delegada pelo Decreto número 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Nº 781 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Laldo Halliday Pires Ferreira, do cargo de Vice-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, por ter sido nomeado para outro cargo.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 786 — Designar o General Antonio Pires de Castro Filho, Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Desportos, para responder pelo expediente daquele órgão, no período de 17 a 24 de setembro de 1978, por motivo de ausência do País do Presidente do referido Conselho. — Euro Brandão.

PORTARIA Nº 790, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, resolve:

Autorizar a realização da XV Jornada Científica de Atenas, programada pelo Diretório Acadêmico "Leão de Faria" da Escola de Farmácia e Odontologia de Atenas, no período de 30 de setembro a 7 de outubro do corrente ano, a ter lugar em Atenas, Minas Gerais. — Euro Brandão.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de setembro de 1978

Processo MEC nº 231.803-78
Processo CFE nº 57-77
Parecer CFE nº 2.130-78

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer nº 2.130-78 do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Educação Física, com as habilitações em Licenciatura e Técnico em Desporto, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Processo MEC nº 231.231-78
Processo CFE nº 4.913-77
Parecer CFE nº 2.137-78

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer nº 2.137-78 do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Enfermagem, habilitação básica, ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Em 13 de setembro de 1978

Processo MEC nº 237.102-78
Processo CFE nº 263-78
Parecer CFE nº 2.159-78

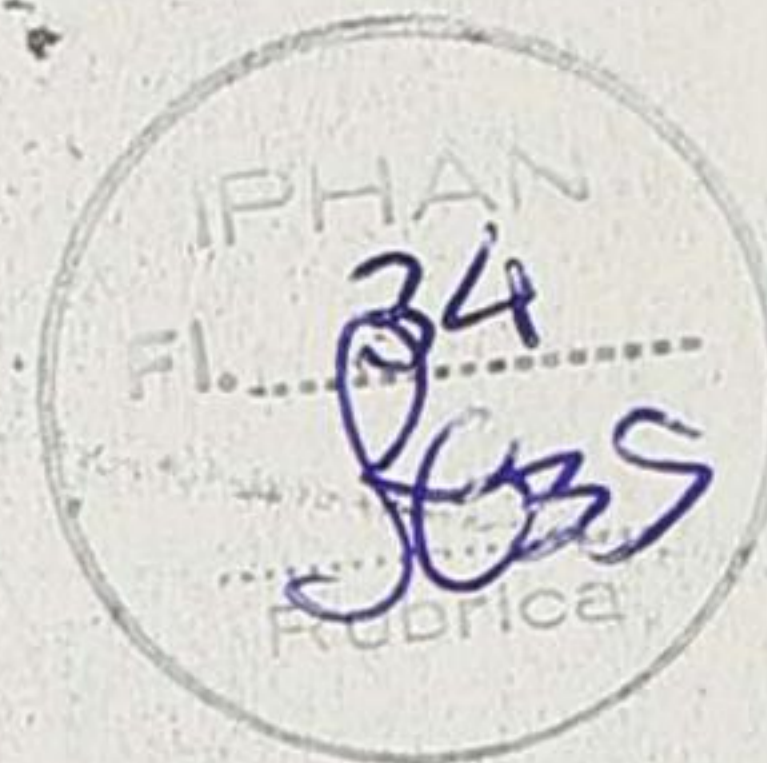
Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer número 2.159-78 do Conselho Federal de Educação, que aprova o Parecer da Comissão Central de Revisão de Currículos, alterando a duração máxima do curso de Odontologia para 8 (oito) anos.

Processo MEC nº 236.456-78
Processo CNMC nº 205-75.

Nos termos e para os efeitos do parágrafo 1º do artigo 70, do Decreto número 68.065 de 14 de janeiro de 1971 Homologo o Parecer da Comissão Nacional Moral e Civismo, favorável à obra didática intitulada Educação Moral e Cívica, de autoria do Professor Antonio Xavier Telles, ficha nº 3-78.

Processo nº 966-T-77 — IPHAN

Nos termos da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 Homologo o Tombamento do Marco do Juru localizado na Praça Barão do Rio Branco, na cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, a que se refere o Processo de Tombamento número 966-T-77-IPHAN.



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 32

AFASTAMENTO DO PAÍS

Em 12 de setembro de 1978

O Ministro da Aeronáutica autorizou o afastamento do País, com "Ônibus Limitado", no período de 28 de setembro a 6 de outubro de 1978, de Gilberto Zani de Mello e Ivo Costa de Vargas servidores da Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO vinculada a este Ministério, correndo as despesas de transporte e estada no exterior por conta da Japan Air Lines. (Processo nº 00-01-1939-78).

Em 14 de setembro de 1978

O Ministro da Aeronáutica autorizou a alteração para o período de 27 de setembro de 1978 a 27 de março de 1979 do afastamento do Engenheiro Sérgio Ricardo Mateo Bainotti, servidor contratado pelo regime CLT, pertencente ao efetivo do Centro Técnico Aeroespacial, que foi autorizado a viajar ao exterior no período de 1º de agosto de 1978 a 30 de janeiro de 1979, "com ônus limitado", conforme Despacho de 5 de junho de 1978, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês e ano mantendo-se as condições anteriormente fixadas para o custeio de transporte e estada no exterior. (Processo nº 06-02-1.607-79). — *Moacyr Teixeira de Freitas* Ten. Cel. Esp. Av. Chefe da Secretaria.



DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 89 DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 745/GM5, de 06.10.76, publicada no *Diário Oficial* nº 195, de 11.10.76.

RESOLVE:

Considerar registrado o heliponto da plataforma marítima abaixo indicada, com as seguintes características (Ref. Of nº 92/A4/1348, de 7 de julho de 1978 do II COMAR):

- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais...Desenvolvimento/Ubarana
- b) Prefixo da plataforma.....PAG-2
- c) Nome do proprietário...Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS
- d) Unidade da Federação onde está localizada
 - a plataforma..... Rio Grande do Norte
- e) Formato e dimensões da área de pouso..... Quadrado/18m x 18m
- f) Coordenadas geográficas
 - Latitude..... 04° 52' 30,3" S
 - Longitude..... 36° 16' 15,7" W
- g) Altitude da área de pouso..... 24m
- h) Resistência do piso..... 9 toneladas

Brig do Ar WALTER PINTO DA FONSECA
Chefe do Subdepartamento de Operações

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 1978

Afastamento do País

O Ministro de Estado da Saúde no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 74.143, de 04 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

ALEXANDRE DA COSTA LINHARES, Médico da Fundação SESP, no período de 02 de outubro de 1978 a 6 de janeiro de 1979, com ônus limitado, nas condições mencionadas no Processo nº MS 10.231/78.

EM, 30.08.78

Processo nº 7.498/78 - Aprovo o Plano de Aplicação nº 153/78, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, no valor de Cr\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil cruzeiros), referente ao Termo Aditivo ao Convênio- Ministério da Saúde/Governo do Estado do Espírito Santo, através da Coordenadoria Regional de Saúde do Sudeste, com interveniência do Serviço de Saúde dos Portos, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, à conta da dotação orçamentária vigente, sob a seguinte classificação:

195



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
N.º 6160 DATA 27.11.78

IPHAN
Fl. 36
JCS
Rubrica

Ofício nº 0010/489

Em 08 de novembro de 1978.

Aguiar
23/11/78
A

Senhor Diretor Geral,

Temos a satisfação de dirigir-nos a Vossa Senhoria para acusar o recebimento do seu ofício nº 2.937 de 1º do corrente mês, acompanhado do processo de tombamento do Marco do Jauru, localizado na Praça Barão do Rio Branco, desta cidade.

Agradecendo a sua atenção, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e apreço.

ERNANI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Renato Soeiro
DD. Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional
Ministério da Educação e Cultura
Rua da Imprensa, nº 16 - 8º
RIO DE JANEIRO - RJ.

197



M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
Nº 6161 DATA 27.11.78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. nº 282/78 / IPHAN / BSB

Brasília, D.F.

Em 16/11/78

Da Diretora da 7ª D.R. do IPHAN

Ao Diretor Geral do IPHAN

Assunto: Agradece comunicação de tombamento.



Senhor Diretor Geral:

Ante a quem

23/11/78

Foi com prazer que recebi a comunicação da inserção nos Livros do Tombo Histórico e das Belas Artes do IPHAN, assim como de cópia do Processo de Tombamento nº 966-T-77 do "Marco do Yaurú", localizado à Praça Barão do Rio Branco, na cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

Peco transmitir ao distinto colega Dr. Edgard Jacintho da Silva o reconhecimento desta Diretoria Regional pela importantíssima colaboração que vem prestando ao Estado de Mato Grosso.

Reitero neste ensejo protestos da mais elevada consideração e estima.

Belmira Fróger

7.ª DIRETORIA REGIONAL
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
BRASÍLIA — D. F.

próMemória

COMUNICADO INTERNO

DATA

06.04.88

FOLHA Nº

01/01

AÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DA 8ªDR

Nº DA C.I.

051

ASSUNTO

Cópias de Certidões

REMETENTE

MARCO ANTÔNIO GALVÃO - Diretor da 8ªDR/SPHAN/FNPM

DESTINATÁRIO

EDSON BRITO MAIA - Arquivo/SPHAN



Solicito providenciar cópias das Certidões de Bens Tombados no âmbito da 8ªDR, em regime de prioridade, e que seja enviada cópia da Certidão de Tombamento da Catedral de Brasília, a fim de atender solicitação de terceiros.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO GALVÃO
Diretor da 8ª DR/SPHAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINC/SPHAN

Ofício nº 02/88/Arquivo/CRD/SPHAN

Rio de Janeiro - RJ
Em 02/05/88

Do Chefe do Arquivo

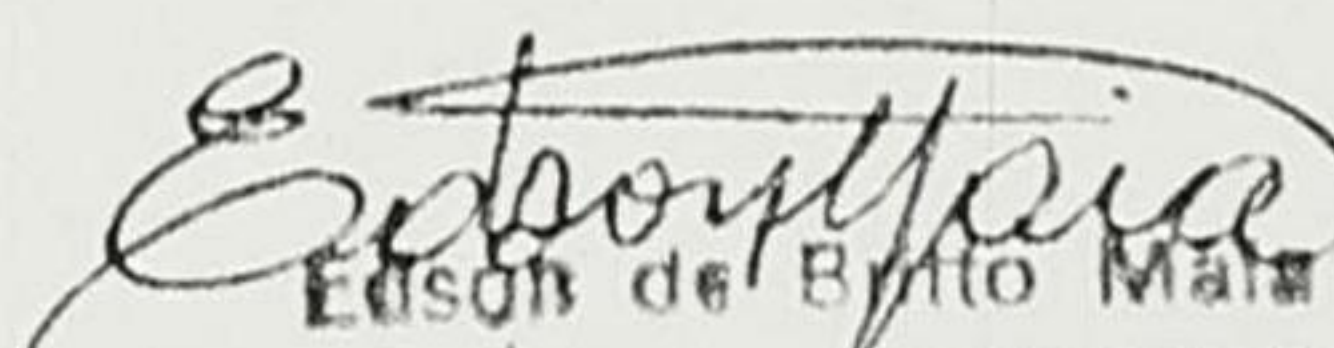
Ao Diretor da 8ª DR/SPHAN

Assunto: Encaminha 32 certidões

Senhor Diretor:

Pedindo-lhe desculpas ao atendimento do CI nº 051, de V.Sª, encaminho-lhe, em anexo, 32 (trinta e duas) certidões de tombamento dos monumentos sob a jurisdição da 8ª DR/SPHAN.

Atenciosamente,


Edison de Brito Maia
Chefe Arquivo/DRD/SPHAN

Ao Senhor
Dr. Marco Antonio Galvão
Diretor da 8ª DR da SPHAN
Setor Comercial Norte
Quadra 2 - Bloco K
70.710 - Brasília - DF

XXXXXXXXXXXX à determinação do Senhor Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da // Cultura, C E R T I F I C O, que revendo o Livro do Tombo Histórico da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele // consta o seguinte a folhas setenta e nove: "Número de Inscrição: quatrocentos e sessenta e quatro; Obra: Marco do Jaurú, / na Praça Barão do Rio Branco; Situação: Cidade e Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso; Processo Número: novecentos e sessenta e seis traço T traço setenta e sete; Proprietária: Municipalidade de Cáceres; Caráter do Tombamento: Ex-officio; / Data da Inscrição: quatro de outubro de mil novecentos e setenta e oito." C E R T I F I C O, ainda, que revendo o Livro do Tombo das Belas Artes da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas noventa e nove: "Número de Inscrição: quinhentos e trinta; Obra: Marco do Jaurú, na Praça Barão do Rio Branco; Situação: Cidade e Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso; Processo Número: novecentos e sessenta e seis traço T traço setenta e sete; Proprietária: Municipalidade de Cáceres; Caráter do Tombamento: / Ex-officio; Data da Inscrição: quatro de outubro de mil novecentos e setenta e oito." É por ser verdade, eu, Edson de // Britto Maia, Chefe do Arquivo da Coordenadoria de Registro e Documentação, lavrei a presente certidão que vai por mim data da e assinada e visada pelo doutor Sydney Sergio Fernandes Söllis, Coordenador da Coordenadoria de Registro e Documentação / e pelo doutor Oswaldo José de Campos Melo, Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e oitenta e oito. //

Edson de Britto Maia
 Chefe Arquivo DRD/SPHAN

Sydney Sergio Fernandes Söllis
 Coordenador de Registro e Documentação SPHAN/FNPM

Oswaldo José de Campos Melo
 Secretário do Patrimônio Histórico Artístico Nacional

